# A PROBLEMÁTICA DEFESA DO IMPÉRIO

2.ª Parte

A perda do Brasil é um marco a ter em conta também em matéria militar. Nada de novo se passa, evidentemente, nos anos que imediatamente se seguiram. Esse tempo seria todo ele conturbadíssimo a nível interno, impedindo qualquer preocupação séria com os restos do que fora um Império. Só a partir do chamado período da *Regeneração* (1851-1868) foi possível reconhecer que ainda existiam vastos territórios em África com os quais talvez fosse viável recomeçar o Império.

No entanto, os acontecimentos da primeira metade do século XIX deixaram o país exausto e militarmente à beira da mais completa incapacidade. Assim o demonstra o tristíssimo episódio do navio francês *Charles-et-Georges*. Apresado por um navio da armada portuguesa, em 29 de Novembro de 1857, quando se entregava ao tráfico de escravos na costa de Moçambique, o governo português não teve força para manter a decisão do apresamento e da detenção do respectivo comandante, cedendo às ameaças do governo francês que, prepotentemente, se recusou a aceitar o exercício natural da nossa soberania. Para tal, *bastou* enviar ao Tejo dois navios da sua marinha de guerra, ao que se seguiu o competente *ultimatum*. Portugal acedeu, então, a entregar o navio, libertar o seu comandante, e, ainda, a pagar uma indemnização!!!

Mereceria ter um império colonial um país que aceita uma semelhante capitulação?

Para se ter uma ideia das culpas próprias dos governantes portugueses, no tocante à criação de condições normais de defesa de um tão vasto Império, vale a pena transcrever uma intervenção do então ministro da guerra, marquês de Sá da Bandeira, na Câmara dos Pares, a propósito de se saber – imagine-se! – se o governo tinha legitimidade para mandar tropas para o Ultramar fora do caso de guerra declarada. No seu discurso, pronunciado em 1863, afirmava o ilustre militar e político:

> Sr. presidente, é preciso que nas províncias ultramarinas, as quais constituem a parte mais vasta da monarquia portuguesa, haja a força suficiente para o serviço, com os competentes oficiais. Entretanto há falta destes em algumas delas. Um documento que hoje assinei, e que tenho presente, prova o que digo. O sr. ministro da marinha dirigiu-me há dias o pedido de quatro oficiais para uma dessas províncias, em consequência da requisição do respectivo governador-geral. A resposta que eu lhe dei hoje foi, que nenhum oficial se oferecia para tal serviço.
>
> Temos no Exército mais de 1.700 oficiais, e quando se carece de alguns para irem servir no ultramar, oferecendo-se-lhes aliás vantagens, não os há muitas vezes, por se não oferecerem para esse serviço.
>
> Cumprindo ao governo manter e defender aquelas possessões, e necessitando para isso de oficiais e de soldados, fará ele porventura acto de violência mandando força armada para servir aonde ela é precisa? Parece-me que não. (Apoiados).
>
> A Carta Constitucional, no artigo 116º, diz: – Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e de terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do reino.
>
> Neste artigo a palavra *reino* significa, a monarquia portuguesa, como literalmente se acha definida no artigo 2º do mesmo código. E nas constituições de 1822 e 1838 a mesma palavra tem significação igual.
>
> À coroa pertence o direito constitucional de dispor, como entender, de força armada de terra e de mar. Ninguém pode privar o chefe do poder executivo desta atribuição; nem mesmo as Cortes o podem fazer sem que seja alterada a Carta Constitucional. Em todos os países, onde existe o sistema representativo, pertence ao poder executivo a disposição da força armada. Não quero dizer com isto, que o governo deixe de ter responsabilidade perante as Cortes, se, por exemplo, mandar um oficial general, ou um coronel, ou um capitão, para uma província ultramarina, ou insular, ou outra, sem que vá encarregado de um serviço adequado à sua

graduação; mas se for organizado um Corpo de Exército para ir para Angola, o governo tem o direito de mandar o Marechal duque de Saldanha, ou o Marechal conde de Santa Maria, para o comandar; e se organizar uma Divisão para o mesmo fim, igual direito lhe pertence a respeito do Tenente-General visconde de Sá da Bandeira, ou de qualquer outro oficial-general. E se o escolhido não quiser servir em tal comissão, deverá pedir a sua demissão do serviço, ou sujeitar-se ao julgamento de um conselho de guerra.

Este direito tem existido sempre em Portugal. Antes do estabelecimento do regime constitucional temos o exemplo da expedição de 1817, a que deu causa a revolução de Pernambuco. O ministro da guerra, D. Miguel Pereira Forjaz, mandou ao marechal comandante em chefe do Exército, que escolhesse cinco batalhões e uma brigada de artilharia para embarcarem, sem perda de tempo, para o Brasil; sendo nomeado pelo governo o marechal de campo Pamplona Rangel, depois visconde de Beire, para os comandar, e o coronel de artilharia José Maria de Moura para segundo comandante; e não se lhes perguntou se queriam ir.

Depois da existência do sistema representativo, o ministro da guerra ordenou, em 1822, ao governador das armas da província da Estremadura que mandasse preparar para embarcar imediatamente para o Brasil o Batalhão de Caçadores nº 2 que estava em Tomar; e para os outros governadores das armas das províncias, mandou ordens semelhantes para cada um preparar o batalhão designado pelo ministro. Foi nomeado para comandar esta força o brigadeiro João Carlos de Saldanha[1]; e este general, não partindo para a expedição, foi mandado recolher preso ao castelo de S. Jorge, para responder em conselho de guerra.

Entre o Estado e nós, os oficiais do Exército, existe uma sorte de contrato bilateral, concedendo-nos ele postos, soldos e comandos, a troco de obediência completa no que respeita ao serviço militar. Se nós queremos sair do serviço, é-nos concedida a reforma ou a demissão; mas enquanto pertencermos ao Exército, temos obrigação de servir como nos mandarem, em qualquer parte da monarquia. (Apoiados).

Pretender estabelecer que seja somente em caso de guerra declarada, que tropas da Europa possam ser mandadas para as províncias ultramarinas, seria pretender uma coisa insustentável. Antes de começarem as hostilidades entre dois estados, decorre geralmente um certo espaço de tempo em que se receia que essas hostilidades devam ter lugar; e então os governos previnem-se, reúnem tropas, abastecem as fortalezas, e dão-se as ordens convenientes para repelir qualquer agressão, ou para empreender operações.

Suponhamos, por exemplo, que o governo português tem notícia confidencial de que se prepara, por parte de uma potência da Europa ou da América, uma expedição contra a nossa província de Angola. Há-de o governo porventura fazer público que tem essa notícia confidencial? Não pode, nem a deve fazer; cumpre-lhe porém mandar tropas para lá, para repelir a agressão. Sustentar que o não pode fazer, seria querer expor a monarquia a ser desmembrada.[2]

Que pensar deste discurso? Em primeiro lugar, parece poder concluir-se que, perdido o Brasil, ninguém levava a sério a existência de um pedaço de Pátria para além das águas do oceano. Em segundo lugar, que o desinteresse relativamente às colónias se reflectia, a nível legislativo e organizativo, numa gritante impotência para prover à defesa dos territórios ultramarinos.

Mas há outros exemplos que convém relembrar. No *Jornal do Comércio* de 12.12.1880, sob a epígrafe «Notícias de Goa», lia-se o seguinte:

***Convite a dois Capitães e dois Tenentes***

*Um ofício da secretaria da Marinha e Ultramar, nº 75 de 22 de Setembro último, encarrega S. Exª o sr. Governador-Geral a convidar dois capitães e dois tenentes da guarnição do Estado, habilitados com o curso de artilharia e com prática deste serviço e comando, para irem servir em*

[1] Trata-se do futuro Marechal Duque de Saldanha. A recusa fundamentou-a Saldanha no facto de lhe haverem sido recusados meios e materiais que reputava de indispensáveis para o cumprimento da missão. (Nota do autor).

[2] ANTÓNIO J. SEIXAS, *A questão colonial*, pp. 38-41.

*comissão nas baterias de artilharia das províncias de Angola e Guiné portuguesa, pelo que terão os seus vencimentos em moeda forte; visto não haver no Exército de Portugal quem queira ir em comissão nas citadas baterias.*[3]

Não admira que houvesse esta dificuldade no encontrar de voluntários para o serviço nos territórios de menor grau de civilização. Repare-se que se ia pedir voluntários à guarnição da Índia, o que pressupunha estar a mesma bem fornecida de oficiais. Na Índia, naquela época, o nível de conforto era bem superior ao que se encontrava em África, e, além do mais, o clima permitia aos militares terem consigo as famílias, sem grandes sobressaltos do ponto de vista sanitário.

Mas, além do que fica dito, o serviço no ultramar não concorria para a valorização das carreiras militares. Refere, a tal propósito, António J. Seixas:

> Os oficiais dos quadros dos corpos militares, do chamado Exército de África, compostos dos elementos a que temos referido, têm sido geralmente e desde épocas afastadas muito desconsiderados pela metrópole, tanto no que respeita à colocação no reino, depois de chegarem a postos superiores, como no que respeita aos soldos. No geral, o militar do ultramar pode apenas aspirar ao posto de coronel e à reforma de general de brigada, e quando se recolhe ao reino é quase sempre olhado como um oficial de *ordenanças* antigas do reino, como se uma parte dos oficiais do Exército que adquirem os postos superiores e o generalato em pacífica inactividade e nas comissões muitas vezes inventadas e criadas para muitos deles, valessem como militares mais que aqueles oficiais. (...)
>
> Os soldos distribuídos aos oficiais dos quadros do ultramar até 1863 foram de uma mesquinhez repugnante, miserável e característica do sistema deplorável que tem vigorado no modo de conservar e dirigir as colónias! Basta dizer-se que até 1863 um Alferes na província de Angola auferia o soldo de 20$000 réis mensais, moeda fraca, correspondente a 12$000 réis, moeda de Portugal; os mais oficiais e os empregados civis da província tinham remunerações mesquinhas em proporção. (...)
>
> Desde 1863 principiou-se a remunerar melhor aqueles oficiais e empregados civis, por forma que os soldos fossem igualados aos oficiais do reino da mesma graduação; porém, uma lei de 1878 aumentou aos capitães, tenentes e alferes do Exército 5$000 réis mensais no soldo, ficando os oficiais da mesma graduação, do Ultramar, privados de igual vantagem![4]

Assim, com todos estes factores a contribuírem para o afastamento das colónias, não há que ficar surpreso com os eventos atrás relatados.

Todavia, o resultado não podia ser outro que não fosse uma manifesta falta de poder para impor a soberania portuguesa nos territórios de que dizíamos ser donos.

David Martelo – 1998

Leitura complementar

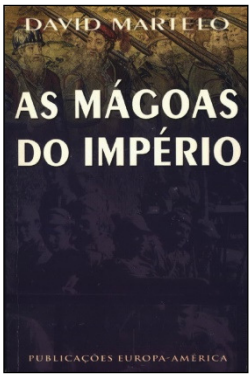


[3] *Ibidem*, pp. 41-42.
[4] *Ibidem*, pp. 45-46.